



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 592

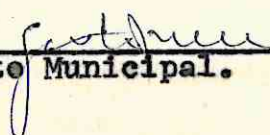
Dispõe sobre aumento de taxa.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do ano fiscal de 1.966, fica aumentada para 5% (cinco por cento) a taxa de assistência à criança, criada pela lei nº 506, de 3-12-63.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.966.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 31 de dezembro de 1.965



Prefeito Municipal.



Secretário.